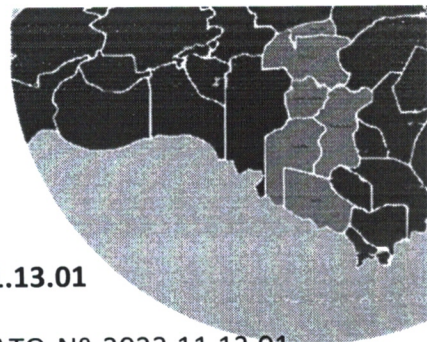


**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 408  
CPSMJN



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 2023.11.13.01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.11.13.01 - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023 - CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINILAB LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, este ato representado pelo seu ordenador de despesas, Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, e do outro lado a Empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINILAB LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.146.934/0001-92, com sede a Av. Edmundo Dantas, 364 – Centro – Exu-PE –, Email: clinilab@outlook.com.br, Telefone: (87) 9 9966-6314 / (87) 9 8115-4611, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Amanda Lacerda Cordeiro dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 082.252.434-12, portadora da Carteira de Identidade Nº. 2006034036709/SSP-CE, Sócia Administradora, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

**1.1.** O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 4ª (quarta) do Contrato nº. 2023.11.13.01.

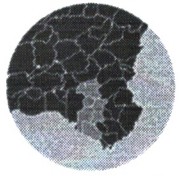
**1.2.** O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** e no art. 57, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, bem como na cláusula 4ª (quarta) do Contrato nº. 2023.11.13.01

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais doze 5 (Cinco) meses, iniciando-se em 13 de novembro de 2024, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 4ª (quarta) do Contrato nº. 2023.11.13.01.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA





**3.1.** A prorrogação do Contrato nº 2023.11.13.01/CPSMJN, oriundo do Pregão Eletrônico nº 06/2023, é medida que se fundamenta no interesse público e no amparo legal proporcionado pela **Lei nº 8.666/1993**, notadamente em seu **art. 57, inciso II**. O referido dispositivo permite a extensão de contratos que envolvam a prestação de **serviços contínuos**, desde que tal medida atenda à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e respeite o limite de 60 (sessenta) meses.

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços laboratoriais especializados**, destinados a atender às demandas da Policlínica João Pereira dos Santos. Essa unidade, presta assistência à população de seis municípios consorciados (Barbalha, Caririçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha), necessitam da continuidade dos serviços contratados para garantir o funcionamento ininterrupto e a qualidade do atendimento à saúde pública.

### **3.1.1. Caracterização de Serviço Contínuo**

Conforme reconhecido pela doutrina, em especial pelo jurista **Marçal Justen Filho**, os serviços contínuos são aqueles cuja **necessidade pública é permanente**, ainda que a execução do contrato envolva prestações periódicas ou renováveis.

No caso em questão, a prestação de serviços laboratoriais caracteriza-se como contínua, uma vez que atende a uma **necessidade essencial e duradoura da saúde pública**, cuja interrupção seria prejudicial aos atendimentos realizados pelas unidades assistidas.

### **3.1.2. Supremacia do Interesse Público**

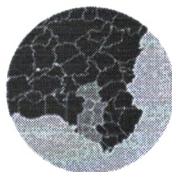
A prorrogação contratual encontra respaldo no princípio da **supremacia do interesse público**, que orienta a Administração a adotar medidas que priorizem o bem-estar coletivo. Os serviços laboratoriais em questão são indispensáveis para o diagnóstico e tratamento adequado dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde consorciadas.

Sua continuidade é fundamental para garantir a **eficiência**, a **segurança** e a **qualidade** no atendimento à população, especialmente no contexto das demandas crescentes por serviços de saúde.

### **3.1.3. Racionalidade e Economicidade**

Além de assegurar a continuidade dos serviços, a prorrogação do contrato evita custos e esforços adicionais que seriam gerados pela realização de um novo processo licitatório. Essa medida também permite à Administração **preservar as condições econômicas vantajosas já contratadas**, otimizando os recursos públicos e promovendo a **economicidade**, como exigido pela legislação e pelos princípios que regem a Administração Pública.

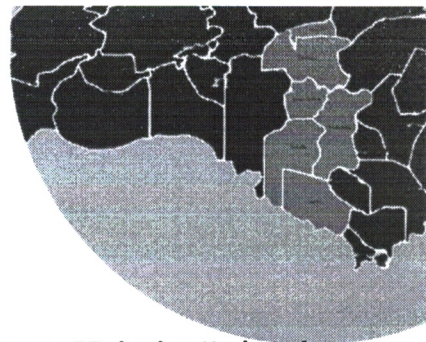




**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 410  
CPSMJN



### 3.1.4. Fundamentação Legal

A prorrogação contratual está devidamente fundamentada no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que autoriza a extensão de contratos para serviços contínuos. Adicionalmente, a medida atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, e respeita as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a prorrogação do Contrato nº 2023.11.13.01/CPSMJN é medida legal, legítima e necessária, garantindo:

- **Continuidade de serviços essenciais** à saúde pública;
- **Atendimento às necessidades permanentes e indispensáveis** das unidades de saúde;
- **Eficiência e economicidade** no uso dos recursos públicos.

A continuidade da prestação contratada assegurará que as unidades de saúde consorciadas mantenham suas atividades com qualidade e segurança, em benefício da população atendida, e em total conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Barbalha/CE, 13 de novembro de 2024.

  
Francisco Samuel da Silva

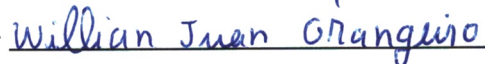
**Ordenador de Despesas do CPSMJN**

  
Amanda Lacerda Cordeiro dos Santos

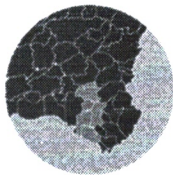
**CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINILAB LTDA**

### TESTEMUNHAS:

01-  CPF: 313.174.213-53

02-  CPF: 625.840.533-90



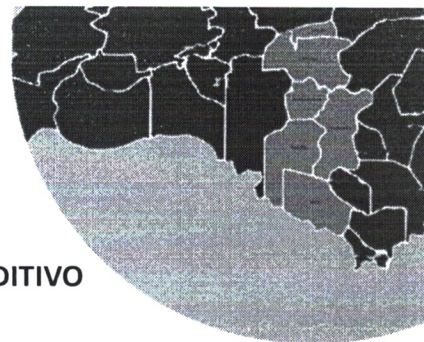


# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 407  
CPSMJN



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITIVO

Barbalha/CE, 11 de novembro de 2024.

A

**Sra. Amanda Lacerda Cordeiro dos Santos**

Representante Legal da empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINILAB LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.146.934/0001-92, com sede a Av. Edmundo Dantas, 364 – Centro – Exu-PE –, Email: clinilab@outlook.com.br, Telefone: (87) 9 9966-6314 / (87) 9 8115-4611

Prezado Representante,

Nos termos das determinações do Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura do 1º Termo de Aditivo do contrato de nº 2023.11.13.01 decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - CPSMJN, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

No ato da assinatura, solicitamos que a empresa apresente **TODAS** as condições de habilitação (certidões de Regularidade Fiscal) atualizadas, consignadas no Edital do Pregão referenciado, em atendimento ao §1º do art. 48 do Decreto 10.024/2019, sob pena de desclassificação.

**O Termo aditivo segue em anexo, podendo ser assinada digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias.**

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**  
Diretor Administrativo Financeiro CPSMJN

